

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 1223/2024

Fiscalização regular das condições do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Charqueadas-RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 20 de agosto de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSU) municipal, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Charqueadas. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização no município de Charqueadas foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia, havendo reunião de abertura pela manhã, marcando o início das

atividades, na qual a equipe da Agesan-RS orientou sobre as reponsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, apresentando o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta de dados propostos para a fiscalização regular de 2024, e da verificação dos apontamentos de melhorias anteriormente realizados (no ano de 2023).

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que nortearam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Charqueadas/RS:

- Lei Municipal Nº 2.668/2014 - Revoga I Capítulo VIII da Lei Municipal Nº 2.553/2012, revoga a Lei Municipal Nº 2.580/2013, extingue a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 2.553/2012 - Institui a Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Charqueadas e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 654/1994- Autoriza e Estabelece as Condições para o Executivo Municipal Promover a Participação do Município na Constituição, na Instalação e no Funcionamento da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos e dá outras providências;
- Lei Orgânica nº 001/2013;
- Decreto Municipal n. 3.861/2021: Aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Charqueadas;
- Lei Municipal n. 1.899/2006: Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Charqueadas;
- Lei Municipal n. 1.940/2007: Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Charqueadas;
- Lei Municipal n. 1.969/2007: Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Charqueadas.

A responsabilidade da prestação de serviços é, portanto, da Prefeitura Municipal de Charqueadas/RS, sito à Av. Dr. José Athanásio, n. 460, cujo gestor do setor do sistema fiscalizado é o Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Christian Marins.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), compreendem as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e são as despesas oriundas destas atividades que são consideradas na formação da tarifa de resíduos, englobando os:

- Resíduos domésticos;
- Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos [...]; e
- Resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SPLU).

A prestação deste conjunto de serviços, bem como a melhoria e manutenção das infraestruturas e instalações, legalmente deve ser executada pelos municípios, que respondem diretamente pelo planejamento, regulação e fiscalização da prestação desses serviços, seja por meios próprios ou através de terceiros.

A entidade responsável pela gestão, fiscalização e administração dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Charqueadas.

4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

Neste item são abordadas as estruturas do SMRSU do município de Charqueadas, objeto desta fiscalização as quais englobam: coleta e transporte, varrição, asseio e conservação urbana, resíduos volumosos, resíduos da construção civil, resíduos especiais inclusive os de saúde e pontos de entrega voluntária.

4.1 COLETA NÃO DIFERENCIADA E TRANSPORTE DO RSU

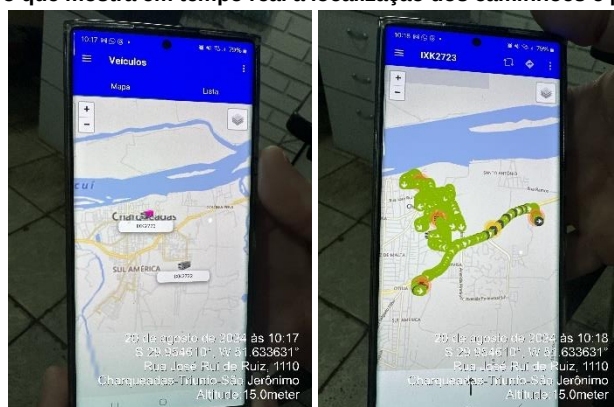
A coleta convencional dos RSU de Charqueadas é realizada pela empresa Urban Serviços e Transportes Ltda., CNPJ 12.964.775/0001-66. A empresa realiza somente uma modalidade de coleta de RSU, a coleta convencional porta a porta, não havendo contêineres espalhados pela cidade, apenas lixeiras coletivas em alguns pontos. O município não prevê em contrato com a empresa Urban a coleta seletiva. Tendo em visto o exposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, reforça-se a importância da implantação da prática da segregação dos resíduos gerados e disponibilização de coleta seletiva no município. Na Figura 1 são apresentadas imagens de algumas lixeiras visualizadas durante a fiscalização, sendo que a Figura 1a ilustrativa das lixeiras individuais existentes no município, a Figura 1b ilustra as lixeiras de espaços públicos e a Figura 1c as lixeiras utilizadas na zona rural do município.

Figura 1: Lixeiras utilizadas no município de Charqueadas.



A coleta convencional não diferenciada ocorre três vezes por semana na área urbana de Charqueadas e nas áreas mais afastadas, uma vez por semana. Conforme relato da equipe da prefeitura, a prestação de serviço ocorre a contento. O percurso da coleta pode ser acompanhado em tempo real pela empresa e pela Prefeitura, uma vez que os caminhões utilizados dispõem de GPS, sendo que a rota destes pode ser visualizada por meio de um aplicativo que funcionários da prefeitura tem acesso, cuja tela é demonstrada na Figura 2.

Figura 2: Aplicativo que mostra em tempo real a localização dos caminhões e por onde passaram.



Durante a fiscalização foi possível realizar o acompanhamento do serviço de coleta. A empresa contratada disponibiliza 1 motorista e 3 garis por caminhão. Os funcionários recebem treinamentos específicos e EPIs da prestadora, conforme constatado no local. Ao todo a empresa conta com 4 caminhões compactadores na cidade (3 caminhões previstos no contrato mais o reserva). Todos possuem coletores de chorume. Atualmente, em caso de necessidade de manutenção, não há um

caminhão reserva disponível. O caminhão fiscalizado não apresenta identificação, como informações para contato ou que está a serviço da prefeitura. A Figura 3 traz imagens do caminhão fiscalizado.

Figura 3: Caminhão fiscalizado.



Os RSU do município não passam pela etapa de triagem e também não é realizado o transbordo destes. Logo, o mesmo caminhão que recolhe os RSU efetua o transporte até o destino final, após pesagem no município. A balança utilizada é periodicamente calibrada. Na Figura 4 constam imagens do local onde é realizada a pesagem dos caminhões. Com relação a isso, foi relatado pela equipe da Prefeitura Municipal aos fiscais da Agesan-RS que estão ocorrendo divergências entre as pesagens realizadas no município e no aterro sanitário.

A prefeitura de Charqueadas possuía um acordo para coleta seletiva com a Cooperativa de Trabalho dos Carroceiros Recicladores de Charqueadas (COOTRACACH), que se localiza junto à balança do município, porém, atualmente, não há nenhum contrato vigente com a cooperativa.

Figura 4: Balança do município de Charqueadas.



4.2 TRANSPORTE

O município não possui um local para triagem e transbordo dos RSU coletados. O caminhão, ao concluir a coleta ou atingir o nível máximo de capacidade, dirige-se a balança municipal, onde é pesado, e, na sequência, encaminha-se diretamente ao aterro sanitário contratado (CRVR – Minas do Leão).

4.3 DESTINAÇÃO FINAL DO RSU

A destinação dos resíduos é realizada com a disposição final no aterro sanitário operado pela empresa Companhia Grandense Valorização de Resíduos Ltda - CRVR, CNPJ 03.505.185/0004-27,

localizado no município de Butiá/RS, distante aproximadamente 45km de Charqueadas/RS. O aterro em questão será fiscalizado em outra oportunidade.

De acordo com as boas práticas da gestão de resíduos sólidos, é conveniente que o percurso do transporte do resíduo até o local de destinação final não ultrapasse a distância de 30km, visando assegurar a economia e a segurança pública.

4.4 PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV'S)

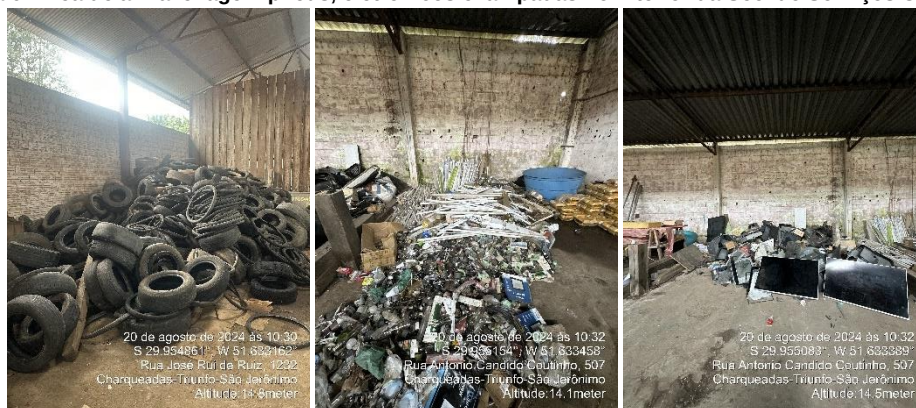
O município realiza atividades educacionais e de conscientização da população. O Programa de Educação Ambiental Permanente (PEAP) é um exemplo das atividades desenvolvidas pelo Setor de Meio Ambiente. Trata-se de uma campanha em que são indicados os locais corretos para descarte dos mais diversos materiais. A Figura 5 reporta o folder da campanha.

Figura 5: Programa de Educação Ambiental Permanente (PEAP)



Durante a fiscalização realizada verificaram-se diversos dos pontos de entrega voluntária (PEV) existentes no município. O executivo municipal recebe, recolhe e realiza a armazenagem de pneus inservíveis, lâmpadas e eletrônicos. A Figura 6 traz o local de armazenagem, situado em um pavilhão da Secretaria de Serviços Urbanos, até ser encaminhado pela Associação Reciclanip, conveniada à Prefeitura. Com relação aos pneus, a empresa Reciclanip, CNPJ 08.892.627/0001-06 é a responsável por buscar os pneus inservíveis. Já os materiais eletrônicos são encaminhados periodicamente para empresa Natusomos Gerenciadora de Resíduos Ltda., CNPJ 17.995.224/0001-83.

Figura 6: Área de armazenagem pneus, eletrônicos e lâmpadas no interior da Sec. de Serviços Urbanos.



Na Figura 7 são demonstrados os PEV disponibilizados pelo município para a coleta de pilhas, lâmpadas e óleo de cozinha que foram fiscalizados. Os materiais são armazenados em recipientes plásticos. Ambas imagens apresentadas correspondem ao ponto de coleta localizado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (Rua José Rui de Ruiz, n. 1110). Além desse ponto fiscalizado, diversas escolas e postos de saúde possuem PEV.

As pilhas e baterias são recolhidas pela empresa Ecolog Serviços Ambientais Ltda, CNPJ 09.360.241/0001-16 e o óleo de cozinha é recolhido através de convênio firmado com a empresa Recóleo Biomont Ltda, CPNJ 10.476.007/0001-00. Ambos recolhimentos não apresentam custo para o município.

Figura 7: Ponto de recolhimento de pilhas e óleo da cidade de Charqueadas.



A prefeitura possui três comércios locais para recolhimento de lâmpadas e, além disso, há uma parte no pavilhão da Secretaria de Serviços Urbanos para armazenamento das mesmas. As lâmpadas acumuladas são periodicamente encaminhadas para destinação final que é feita atualmente pela empresa Reciclus, CNPJ 23.923.294/0001-29. A Figura 8 traz uma imagem do local onde as lâmpadas são armazenadas em um comércio local, o qual tem parceria com a prefeitura.

Figura 8: Armazenagem de lâmpadas em estabelecimento comercial do município de Charqueadas.



Segundo a Lei Federal n. 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n. 7.404/2010, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

4.5 COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA

Atualmente, materiais orgânicos, proveniente do corte e poda de árvores são armazenados, temporariamente, no terreno da Secretaria de Serviços Urbanos (Figura 9). Essa área em questão não possui licenciamento ambiental nem para depósito temporário, nem para destinação final de materiais orgânicos.

Figura 9: Área demarcada de destinação de material proveniente de podas e cortes de árvores.



Segundo funcionário da prefeitura de Charqueadas, existe uma área já licenciada pela FEPAM que será o local de recebimento dos materiais orgânicos. Cabe salientar que até o presente momento a licença da área não foi encaminhada à Agesan. A Figura 10 reporta o local em questão. Observa-se que ainda não há identificação da área nem cercamento em algumas laterais do terreno.

Figura 10: Possível área de destinação de material proveniente de podas e cortes de árvores.



4.6 RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Secretaria de Serviços Urbanos realiza o recolhimento, sob demanda, de resíduos volumosos. Tais resíduos e os resíduos da construção civil (RCC) são depositados pela Prefeitura em área destinada a esse fim (Figura 11). O local não está totalmente cercado e permite o acesso da população, o que pode ser comprovado pela presença de resíduos de poda e resíduos diversos, depositados de forma inadequada. O local em questão também serviu de armazenamento temporário de RSU provenientes da enchente de maio de 2024. O local não dispõe de licenciamento ambiental

Figura 11: Área de destinação de material volumoso.



4.7 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

O serviço de limpeza urbana de Charqueadas é realizado pela empresa Urban Serviços e Transportes Ltda., CNPJ 12.964.775/0001-66. Poucas informações foram repassadas a respeito das operações e dos serviços de limpeza pública. Ainda, durante a fiscalização, em virtude do tempo chuvoso não havia equipe trabalhando no município, não sendo possível fiscalizar a execução do serviço. Segundo informações fornecidas pelo secretário do município, existe um cronograma por bairro o qual deve a empresa contratada seguir. Destaca-se a necessidade de aprimorar a coleta de dados com o propósito de planejar melhorias para o setor.

4.8 RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS

Os resíduos sólidos da saúde (RSS) gerados em estabelecimento públicos são gerenciados dentro dos preceitos da lei. Em Charqueadas, a Secretaria de Saúde é responsável pelo manejo destes. Ainda, em atendimento a Resolução Conama 358/2005, é necessário que os estabelecimentos de saúde apresentem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo estes os instrumentos necessários à implementação e efetivação do gerenciamento satisfatório e apropriado dos RSS. A Figura 12 retrata a forma como o RSS é armazenado dentro das unidades de saúde do município. Durante a fiscalização foram vistoriados 3 postos de saúde, sendo que em um deles o recipiente em que é armazenado o RSS fica na parte externa no posto, permitindo livre acesso a terceiros.

Figura 12: Armazenamento dos RSS do município de Charqueadas.



A coleta, transporte e destinação final dos RSS Classe I de Charqueadas é realizada pela empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., CNPJ 03.392.348/0011-31. O material é coletado no Hospital Vila Nova e nos Postos de Saúde da cidade.

4.9 PASSIVOS AMBIENTAIS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que áreas de bota-fora, lixão e aterro controlado deveriam ser eliminadas até o ano de 2014. Além de eliminar as áreas caracterizadas como passivos ambientais, é preciso desenvolver planejamentos que assegurem a recuperação ambiental dos passivos, prevendo a queima pontual de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial, compactação da massa e cobertura vegetal, conforme metas previstas na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Atualmente, conforme informações repassadas pela prefeitura de Charqueadas, até a data da fiscalização o município não possui nenhuma área de passivo pendente ou em fase de recuperação.

4.10 ATENDIMENTO COMERCIAL

Os prestadores de serviços contratados não possuem pontos para atendimento comercial no município. Para atendimento ao usuário, SMRSU conta com a estrutura e os procedimentos da Prefeitura Municipal, como Ouvidoria, site oficial, redes sociais etc., que posteriormente são encaminhados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

5. CONTRATOS

Os contratos de prestação de SMRSU serviram de instrumento para o processo de regulação e fiscalização. Com base nesses instrumentos e em busca da eficiência dos serviços prestados aos usuários do município, a equipe de fiscalização buscou verificar o atendimento dos contratos das prestadoras de serviço com o município. A Tabela 01 apresenta os contratos vigentes firmados pelos prestadores de serviços junto ao município de Charqueadas.

Tabela 1: Contratos administrativos vigentes em Charqueadas para SMRSU.

EMPRESA	CONTRATO	SERVIÇO
CRVR Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda.	001/2021	Destino final dos rejeitos dos resíduos sólidos domésticos em aterro sanitário de resíduos sólidos inservíveis/volumosos provenientes do sistema de limpeza pública de Charqueadas.
URBAN Serviços e Transportes Ltda.	191/2023	Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares do município de Charqueadas até o destino final.
Servioeste Soluções Ambientais Ltda.	132/2022	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de Charqueadas.
URBAN Serviços e Transportes Ltda	213/2023	Prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Charqueadas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada foram identificadas 20 não conformidades (NC) em relação à legislação e normativas vigentes, que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado termo de não conformidades (TNC).

Deve a Prestadora dos Serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação da NC descritas, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos SMRSU, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 10 (dez) folhas digitadas e assinada digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.

Participante da fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Data: 08/11/2024 15:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 **JULIA CAROLINA ILLI**
Data: 05/11/2024 08:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 05/11/2024 16:39:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

I – Termo de Não Conformidades – TNC

II – Checklists Fiscalização

III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADES (TNC)

N.: 1223/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Charqueadas/RS

ENDEREÇO: Av. Dr. José Athanasio, n. 460, Centro

TELEFONE E EMAIL: (51) 3958-8400 servicosurbanos@charqueadas.rs.gov.br

3. RESUMO DO RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Charqueadas, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 20 de agosto de 2024, estão detalhadas no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

CARGO: Assessor Ambiental

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Júlia Carolina Illi

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 05/11/2024 16:39:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Documento assinado digitalmente

JULIA CAROLINA ILLI

Data: 05/11/2024 08:55:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Carolina Illi
Agente de Fiscalização

ANEXO I - 1223/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	DESTINO FINAL (Titular)
1	5.6	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de calibração recente da balança utilizada na pesagem dos caminhões.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de calibração da balança de pesagem dos caminhões.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024. (Deverá ser encaminhado o certificados de calibração mais recentes da balança utilizada na prefeitura)

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU e Transporte (Prestador de serviços - URBAN)
2	2.8	CONSTATAÇÃO	Ausência de identificação na lateral dos veículos, contendo nome e logomarca do prestador dos serviços, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado e os telefones do Serviço de Atendimento ao USUÁRIO.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Veículos coletores sem identificação.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 66 XII - Veículos do prestador de serviços deverão apresentar seus dados para contato.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU e Transporte (Prestador de serviços - URBAN)
3	2.12	CONSTATAÇÃO	Coletador de chorume cheio e apresentando sinais de extravasamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de vedação adequada nos recipientes detentores de chorume dos veículos coletores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 66 I

REGISTRO 1



REGISTRO 2



ANEXO I - 1223/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU e Transporte (Prestador de serviços - URBAN)
4	1.4	CONSTATAÇÃO	Ausência de sinal sonoro nos caminhões.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Veículos coletores sem sinal sonoro para a marcha à ré.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 66 XV

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU e Transporte (Prestador de serviços - URBAN)
5	2.8	CONSTATAÇÃO	O caminhão da coleta não possui reservatório com água nem sabão para os trabalhadores lavarem as mãos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não possuir tanque com água e sabão para higienização dos trabalhadores na coleta.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 66 XVI

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU e Transporte (Prestador de serviços - URBAN)
6	2.12	CONSTATAÇÃO	Local onde é realizada a manutenção nos caminhões continha resíduos e chorume da calha do caminhão coletador, local inadequado para descarte desse tipo de efluente. Além disso, resíduos sólidos da calha estavam armazenado em um carrinho fora da estrutura coberta.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	O esgotamento do tanque de chorume dos veículos coletores somente poderá ser feito em local definido nas instalações do prestador ou em local autorizado pelo órgão ambiental competente, garantindo a destinação ambientalmente adequada.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 71

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



ANEXO I - 1223/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Armazenamento de RSS (Titular)
7	5.8	CONSTATAÇÃO	Recipiente contendo RSS exposto ao tempo e permitindo o livre acesso às pessoas envolvidas ou não no manejo de RSS.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	RSS armazenado na parte externa do posto de saúde, estando exposto ao tempo.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	RDC N° 222/2018 - Ministério da Saúde e Resolução CSR 20/2024 Art. 84

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	PEV (Titular)
8	7.19	CONSTATAÇÃO	Ausência de identificação dos produtos e embalagens sujeitos aos sistemas de logística reversa no local de armazenamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação dos produtos e embalagens sujeitos aos sistemas de logística reversa no local de armazenamento.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 164 V

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	VOLUMOSOS (Titular)
9	7.22	CONSTATAÇÃO	Estão sendo armazenados materiais de outras tipologias, como resíduos de poda, em local de decarte de RCC e volumosos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle da entrada de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 31

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



ANEXO I - 1223/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	ATERRO DE RESÍDUOS DE PODA (Titular)
10	5.1	CONSTATAÇÃO	Prefeitura não encaminhou a documentação referente ao processo de licenciamento da nova área de disposição dos resíduos de poda.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 31 (As instalações operacionais do SMRSU deverão estar devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente.)

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	VOLUMOSOS (Titular)
11	5.1	CONSTATAÇÃO	Prefeitura não encaminhou a licença de operação do local.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 31 (As instalações operacionais do SMRSU deverão estar devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente.)

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	VOLUMOSOS (Titular)
12	7.4	CONSTATAÇÃO	Local não possui cercamento, propiciando a entrada a qualquer hora de terceiros.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	RESÍDUOS DE PODA (Titular)
13	6.16	CONSTATAÇÃO	É utilizada uma área da Secretaria de Serviços Urbanos como local de disposição temporária de resíduos de poda. Tal local não possui licenciamento para essa finalidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 120

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	VOLUMOSOS (Titular)
14	7.1	CONSTATAÇÃO	Local sem identificação, impossibilitando que o munícipe saiba o que pode ser descartado na área.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação na unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 59 II

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	DESTINO FINAL (Prestador - CRVR)
15	5.6	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à AGESAN-RS o certificado de calibração recente da balança utilizada na pesagem dos caminhões.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de calibração da balança de pesagem dos caminhões.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024. (Deverá ser encaminhado o certificados de calibração mais recentes da balança utilizada na CRVR)

ANEXO I - 1223/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	DESTINO FINAL (Prestador de serviços - CRVR e Titular)
16	5.6	CONSTATAÇÃO	Estão ocorrendo divergências entre as pesagens realizadas na prefeitura e no aterro.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Estão ocorrendo divergências entre as pesagens realizadas na prefeitura e no aterro.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Ex: Dia 04/01/2024: Peso prefeitura: 6660 kg Peso CRVR: 6740 kg para o caminhão IOW 3220

REGISTRO 1

Janeiro

DATA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
01/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
02/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
03/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
04/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
05/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
06/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
07/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
08/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
09/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
10/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
11/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
12/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
13/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
14/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
15/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
16/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
17/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
18/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
19/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
20/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
21/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
22/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
23/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
24/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
25/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
26/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
27/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
28/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
29/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
30/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
31/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00

20 de agosto de 2024 às 10:03
S:29.954019 W:51.633917
Rua José Rui de Ruiz, 110
Charqueadas-Triunfo-São Jerônimo
Altitude: 15.1mter

REGISTRO 2

CONTROLE DE CLIENTES SUBSTÂNCIA PERICULOSA E SUCESSO

DATA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
01/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
02/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
03/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
04/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
05/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
06/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
07/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
08/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
09/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
10/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
11/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
12/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
13/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
14/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
15/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
16/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
17/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
18/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
19/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
20/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
21/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
22/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
23/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
24/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
25/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
26/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
27/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
28/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
29/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
30/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00
31/01/2024	144000.00	144000.00	144000.00	144000.00

20 de agosto de 2024 às 10:45
S:29.955167 W:51.633917
Rua Antonio Gândido Coutinho, 340
Charqueadas-Triunfo-São Jerônimo
Altitude: 15.1mter

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	Coleta RSU e Transporte (Prestador de serviços - URBAN)
17	1.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de colaboradores da coleta.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de colaboradores da coleta.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 164 VI

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	VARRIÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO URBANA (Prestador de serviços - URBAN)
18	6.9	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de colaboradores.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de colaboradores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 164 VI

ANEXO I - 1223/2024

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	VARRIÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO URBANA (URBAN)
19	6.1	CONSTATAÇÃO	Não foi evidenciado um cronograma com para execução dos serviços de varrição, capina, poda, roçada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de plano de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 100

NC	CÓDIGO	ATIVIDADE	RCC, PEV, VOLUMOSOS (Titular)
20	7.22	CONSTATAÇÃO	Descarte de RCC inadequado, em frente ao pavilhão onde são armazenados os resíduos da logística reversa.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle da destinação de resíduos especiais
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR 20/2024 Art. 131

REGISTRO 1



CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Charqueadas

Processo: 1223/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: COLETA

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?		x		
	1.2	Existe plano de coleta definido?	x			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	x			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?		x		Não há coleta seletiva no município.
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	x			Sim, Atende zona rural e mais afastadas 1x na semana.
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?		x		Não possui triagem do RSU coletado.
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	x			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	x			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?			x	Não há contentores no município.
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?			x	
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?			x	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Charqueadas

Processo: 1223/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?		x		Não está disponível no site da prefeitura.
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	x			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?			x	
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	x			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	x			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	x			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	x			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		x		Sem identificação da empresa terceira e a serviço da prefeitura.
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	x			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	x			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?		x		Sinal sonoro não estava funcionando.
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?		x		Presença de vazamento.
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?			x	Chorume vai para aterro junto com RSU.
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?				
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?		x		Já estão utilizando o caminhão reserva previsto em contrato.

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Charqueadas

Processo: 1223/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: DISPOSIÇÃO FINAL

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?	x			CRVR
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	Será fiscalizado em outro momento.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	Será fiscalizado em outro momento.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	Será fiscalizado em outro momento.
	5.5	Existem habitações temporárias ou permanentes na área do aterro sanitário?			x	Será fiscalizado em outro momento.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?	x			
	5.7	A unidade de armazenamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?	x			
	5.8	A unidade de armazenamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		x		Em um posto de saúde estava na rua.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			x	Será fiscalizado em outro momento.

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Charqueadas

Processo: 1223/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?		x		Secretário informou que possui mas não mostraram o plano.
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?			x	
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?		x		Para aterro ou locais indicados pela prefeitura.
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	x			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	x			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?			x	
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?			x	
	6.8	Os varredores recebem treinamento?		x		Sem comprovação.
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?		x		Sem comprovação.
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?			x	
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?			x	
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?			x	
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?			x	
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?		x		Município não possui lixeiras para coleta seletiva.
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?			x	
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?			x	
	6.17	Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	x			Licitação vigente
	6.18	Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos			x	
	6.19	Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos			x	
	6.20	Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.			x	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Charqueadas

Processo: 1223/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: RCC, RSS, PEV e Especiais

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
7. RCC, Especial, PEV's e Volumosos	7.1	O local de transbordo de RCC está identificado?		x		
	7.2	O local de transbordo de RCC possui licenciamento ambiental vigente?		x		
	7.3	O local de transbordo de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?		x		
	7.4	Há controle do material RCC encaminhado para beneficiamento ou destinação final?		x		
	7.5	O aterro de RCC está identificado?		x		
	7.6	O aterro de RCC possui licenciamento ambiental vigente?		x		Falaram que possui LO mas não encaminharam.
	7.7	O aterro de RCC está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?		x		
	7.8	Há placa de identificação do local de armazenamento de pneus inservíveis?		x		Armazenado em área junto à Sec. de Serviços Urbanos
	7.9	O local de armazenamento de pneus inservíveis está devidamente cercado impedindo o acesso de agentes externos?	x			
	7.10	Há controle da destinação de pneus inservíveis? (ver registro)		x		
	7.11	Há controle da destinação de óleo de cozinha? (ver registro)	x			Biomont.
	7.12	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)		x		Recilus.
	7.13	Há controle da destinação de resíduo eletrônico? (ver registro)	x			Natusomos.
	7.14	Há controle da destinação de lâmpadas de vapor de mercúrio? (ver registro)	x			Recilus.
	7.15	Há controle da destinação de pilhas e baterias? (ver registro)		x		Sem empresa, problema com a Ecolog.
	7.16	Há controle da destinação de embalagens? (ver registro)			x	
	7.17	Há controle da destinação de outro item de logística reversa (citar item)? (ver registro)			x	
	7.18	Há controle de entrada e saída de resíduos no PEV? (ver registro)		x		
	7.19	Há placa de identificação do local de armazenamento de resíduos volumosos?		x		
	7.20	O armazenamento de resíduos volumosos se dá em local coberto?		x		
	7.21	O local de armazenamenro de resíduos volumosos está devidamente cercado impedindo acesso de agentes externos?		x		
	7.22	Há processo continuado de limpeza corretica de deposições irregulares (pontos viciados)? Ver registro.	x			Sem registro.

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Charqueadas

Processo: 1223/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA: ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Área	Código da NC	Condição	Conforme?		Não se aplica	Observação
			SIM	NÃO		
8. Área Comercial	8.1	Há local de atendimento comercial dos prestadores de serviço?		x		
	8.2	A cobrança de tarifa/taxa está sendo realizada?		x		Não há taxa ou tarifa no município.
	8.3	Existe local para atendimento aos usuários dos serviços de manejo de resíduos?		x		
	8.4	O atendimento é feito pelo prestador de serviços?			x	
	8.5	Existe canal para reclamações, sugestões e elogios?		x		
	8.6	O canal para reclamações, sugestões e elogios é de responsabilidade do prestador?			x	
	8.7	Os canais de atendimento estão expostos para acesso aos usuários?		x		
	8.8	Existe ouvidoria específica para atendimento ao usuário?		x		Somente a ouvidoria da prefeitura.
	8.9	A ouvidoria realiza algum acompanhamento dos serviços?		x		
	8.10	A ouvidoria possui capacitação sobre o tema?		x		
	8.11	A equipe de atendimento possui treinamento/capacitação?			x	Não há atendimento.
	8.12	Utilizar o regulamento de serviços de manejo de RSU homologado pela AGESAN-RS			x	Não há atendimento.
	8.13	Deixar o regulamento de serviços de manejo de RSU em local visível aos usuários			x	Não há atendimento.
	8.14	Expor em local visível aos usuários a tabela com as tarifas vigentes			x	Não há atendimento.
	8.15	Expor em local visível aos usuários cópia do Código de Defesa do Consumidor			x	Não há atendimento.

FISCALIZAÇÃO SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE CHARQUEADAS

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
20/08/2024	Início:	09:30h	Término:	Prefeitura Municipal de Charqueadas	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de Charqueadas/RS. Processo 1123/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo R. Moreira	AGESAN	(51) 2500-7235	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Julia C. Illi	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscal3@agesan-rs.com.br
3. CHRISTIAN P. MARINS	Prefeitura	(51) 997-00881	
4. Jéssica Ribeiro	Prefeitura	(51) 9966924	SERVICOS URBANOS@CHARQUEADAS.RS.GOV.BR
5. Monalisa Lima	Prefeitura	(51) 99543-4335	..
6. MARLEO SILVA	MEIO AMBIENTE	(51) 991891896	meioambiente@charqueadas.rs.gov.br
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE CHARQUEADAS

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 20/08/2024


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: